



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, nº 1.142 - 9º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010**

**Autos nº. 0005532-41.2017.8.16.0194**

Processo: 0005532-41.2017.8.16.0194  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Despesas Condominiais  
Valor da Causa: R\$22.387,83  
Exequente(s): • Cond. Edif. Pipe Line  
Executado(s): • MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI

**Vistos.**

1. Para prosseguimento do feito, **nomeio**, para exercer **os encargos de avaliador e de leiloeiro**, o Sr. **Antonio Magno Jacob da Rocha** (fone: 41 3077-8880, e-mail: magno@rochaleiloes.com.br), tendo em vista o trabalho técnico desenvolvido perante o Juízo.

1.1 Para a avaliação, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do laudo.

1.1.1 Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar.

1.1.2 Havendo impugnação, venham conclusos para decisão.

1.2 Inexistindo impugnação, desde logo, homologo o valor da avaliação, determino sejam promovidos os atos do leiloeiro, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto n.º 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial n.º 310798/RJ).

1.3. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos dos itens 5.8.11 e seguintes, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional.

1.4. Nos termos do Código de Processo Civil, art. 690, § 1º, consigne-se no edital da possibilidade de arrematação em prestações (máximo: entrada mais 6 prestações mensais do remanescente), desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta já na proposta de pelo menos 30% à vista, com devido comprovante de depósito em conta judicial.

1.5. Intime-se o Executado, por intermédio do advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por intermédio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (Código de Processo



Civil, art. 687, § 5º), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (Código de Processo Civil, art. 651).

**1.6.** Autorizo o leiloeiro ou preposto por ele indicado a expedir editais e publicações, bem como proceder à imediata remoção dos bens móveis, a vistoriar os bens imóveis, assim como fotografá-los e levá-los à hasta pública e também a proceder a todas as intimações, notificações e expedição de ofícios necessários (incluindo os descritos no Código de Normas Corregedoria-Geral da Justiça, item 5.8.14.2).

**1.7.** Fica também autorizado o Sr. Leiloeiro ou pessoa por ele indicada a obter informações sobre ônus e dívidas existentes sobre os bens a serem levados à hasta pública nas Prefeituras, Tabelionatos, DETRAN, instituições financeiras, Fazendas Públicas e INCRA.

**1.8.** Também autorizo o Sr. Leiloeiro a afixar no átrio do Fórum local o respectivo edital.

**2.** Intimações e diligências necessárias.

**Curitiba, 16 de maio de 2019.**

***Franciele Cit***

***Juíza de Direito Substituta***

